



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Requer informações do Poder Executivo acerca de campanhas sobre diagnóstico, prevenção e tratamento do câncer de próstata e a saúde do homem, o Novembro Azul

É indiscutível a resistência de homens quanto à prevenção de doenças, em especial ao câncer de próstata, muitas vezes pelo total desconhecimento de meios hábeis ao tratamento precoce que sejam eficazes, bem como sua altíssima importância.

O diagnóstico prévio, a prevenção e o tratamento são o tripé no reforço da importância da Campanha Novembro Azul. Buscar mais saúde no dia a dia é uma meta salutar e o acesso facilitado a ferramentas que erradiquem casos de câncer de próstata merece especial atenção seja na saúde pública ou particular.

De todo o exposto, o que se entende é que a saúde é uma prioridade em todos os aspectos, sendo o acesso facilitado à saúde, apoio de campanhas e programas, um incentivo aos homens em cuidar e zelar permanentemente por sua saúde.

Vale ressaltar a existência da Lei Municipal nº 5.931 de 12 de novembro de 2014, que *“cria no âmbito do Município de Assis o Programa Novembro Azul de conscientização sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata e dá outras providências”*, cuja cópia segue em anexo.

Ante o exposto, **requero** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria Municipal da Saúde, as seguintes informações:

1. Qual a estatística no cenário atual em se tratando de registro de casos de câncer de próstata em Assis?
2. Quais os programas e campanhas em andamento e os desafios na execução de campanhas e consultas no Novembro Azul?
3. De que forma tem desempenhado a saúde pública no tratamento do Câncer de Próstata?



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

4. Qual o índice de acessibilidade de homens em cirurgias e tratamentos curativos, radioterapias e quimioterapias? Existem cirurgias menos invasivas e tratamentos tecnológicos que possam ser realizados em nossa cidade?

5. Quais são as recentes inovações nas terapias de tratamento do câncer de Próstata em Assis em casos mais complexos?

6. Como entende a Administração ou a Secretaria Municipal da Saúde ser a melhor ferramenta de conscientização e atendimento aos homens na saúde pública e privada?

SALA DAS SESSÕES, em 01 de novembro de 2022.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - PDT



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.931, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Proj de Lei nº 132/2014 - Autoria: Vereadores: Claudécir Rodrigues Martins,
Alexandre Cobra Vêncio e Arlindo Alves de Sousa

Cria no âmbito do Município de Assis o programa Novembro Azul, de conscientização sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Fica criado no Município o Programa "Novembro Azul", a ser realizado anualmente durante todo o mês de novembro, com o objetivo de chamar a atenção para a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata.
- Art. 2º-** São objetivos específicos do Programa:
- I- Facilitação dos exames de rotina para prevenção e diagnóstico do câncer de próstata e de outras doenças que mais acometem os homens, em toda Rede Municipal de Saúde e em áreas de grande circulação de pessoas;
 - II- Elaboração e distribuição de informativos conscientizando os homens sobre a importância desses exames, métodos de prevenção e como tratar devidamente a doença quando diagnosticada;
 - III- Realização de palestras e seminários sobre a importância do exame de prevenção e conscientização sobre o câncer de próstata.
- Art. 3º-** Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios de parcerias com clubes de serviços, organizações, associações e afins para a execução do presente programa.
- Art. 4º-** Os Poderes Executivo e Legislativo fomentarão a iluminação com cor azul, oficial do programa, nos seus respectivos prédios públicos e principais monumentos do município durante o mês de novembro.
- Art. 5º-** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.348, de 15 de agosto de 2003.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de novembro de 2014.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 12 de novembro de 2014.